

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: oatp5h7c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2020 Projeto de lei nº 325/2020 Protocolo nº 2361/2020 Processo nº 519/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, de máscaras de tecido no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As máscaras de tecido de proteção serão distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado de Saúde para todas as famílias com renda familiar de até um salário mínimo e para servidores públicos, enquanto durar a pandemia do CONVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O custeio das medidas de prevenção previstos nesta Lei será suprido pelo Fundo Estadual de Saúde.

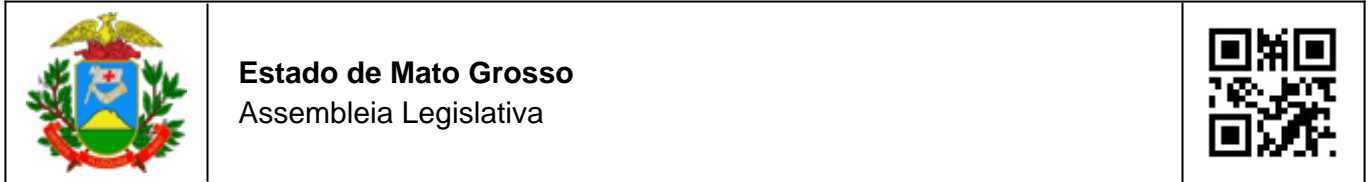
Parágrafo Único. O poder executivo poderá também fazer parcerias público-privadas para confecção e distribuição das máscaras.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de máscaras de tecido pode minimizar a disseminação do vírus e salvar milhões de vidas, assim requeremos a distribuição gratuita desse material pela rede estadual de saúde, para todas as famílias com



renda familiar de até um salário mínimo e para servidores públicos, enquanto durar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A proposição busca reduzir os riscos de contaminação do coronavírus. Além disso, o governo do Estado de Mato Grosso através do Dec. nº 437/2020, de 03 de abril de 2020, estimulou uso das máscaras mesmo que artesanais.

Vale ressaltar, que Mato Grosso registra atualmente, 134 casos confirmados em diferentes municípios e 04 óbitos.

Dada a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual